DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3723/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10433/2015
PROTOCOLO	: 1600339
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1.ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS 2.ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-GERENTE DE SAÚDE 2.GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, *CAPUT,* DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL
CREDENCIADA	: MONTICUCO & PERUSSO LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 35.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO - OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FISIOTERAPIA AMBULATORIAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do Termo de Credenciamento nº 003/2015 (fls. 253/257).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, *Caput,* da Lei Federal nº 8666/93 ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial com prazo contemplando o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, no valor estimado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento, nos termos do art. 120, I, “b” e II, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases ora apreciadas e conclui pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21926/2016 (fls. 516/524).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-21436/2016 (fls. 687/690), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, *Caput,* da Lei Federal nº 8666/93 ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 253).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 253).

O valor estimado importa em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 254).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento, nos termos do art. 120, I, "b" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 523), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade e legalidade**, da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2015** que deu origem ao **Termo de Credenciamento** realizado pelo **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90), nos ter-

mos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Termo de Credenciamento nº 3/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Monticuco & Perusso Ltda - me** (CNPJ Nº 11.607.541/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

c) Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Termo de Credenciamento nº 3/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Monticuco & Perusso Ltda - me** (CNPJ Nº 11.607.541/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e formalização do instrumento, mediante a seguinte dicção (fl. 298), *in verbis:*

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela **legalidade e regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012; e

II – Pela **legalidade e regularidade** da formalização do Termo de Credenciamento nº 03/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

III – Pela **legalidade e regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, bem assim da formalização do instrumento de credenciamento revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do Termo de Credenciamento nº 003/2015 (fls. 253/257) celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF nº 639.793.221-49, como credenciante, e, de outro lado, a Empresa Monticuco & Perusso Ltda - ME., CNPJ nº 11.607.541/0001-07, por sua Representante, Senhora Ana Cláudia Essi Monticuco Perusso, CPF nº 780.730.221-68, como credenciada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade do Primeiro Termo Aditivo (fls. 504/505) ao Termo de Credenciamento nº 003/2015 (fls. 253/257) celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por sua Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF nº 608.307.941-15, como credenciante, e, de outro lado, a Empresa Monticuco & Perusso Ltda - ME., CNPJ nº 11.607.541/0001-07, por sua Representante, Senhora Ana Cláudia Essi Monticuco Perusso, CPF nº 780.730.221-68, como credenciada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator